

7/14

[REDACTED]

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE

Aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, com intervenção do Secretário-Geral Adjunto da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, Gonçalo Pereira Esteves, por delegação de competências da Secretária-Geral, Maria José Coutinho Portela Cabral de Almeida Bettencourt Rego, conforme deliberação n.º 346/2024, da sessão ordinária da Mesa da SCML de 16 de fevereiro, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 38.º dos respetivos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 235/2008, de 3 de dezembro, é celebrado o presente contrato, no qual são Outorgantes: -----

- **SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa n.º 500 745 471, com sede no Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa, adiante designada por PRIMEIRA OUTORGANTE ou SCML, representada neste ato pelo Vogal da Mesa, João José Garcia Correia, por delegação de competências da Provedora, Ana Maria Teodoro Jorge, conforme deliberação n.º 21/2023, da sessão ordinária da Mesa de 10 de maio; -----

E -----

- **MEDIALIVRE, S.A.**, sociedade anónima, com sede na Rua Luciana Stegagno Picchio, n.º 3, 1549-023 Lisboa, com o capital social de € 22.523.420,40 (vinte e dois milhões, quinhentos e vinte e três mil, quatrocentos e vinte euros e vinte e três cêntimos), com o número único de matrícula registado na 4.ª Secção da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de identificação de pessoa coletiva 502 801 034, adiante designada por SEGUNDA OUTORGANTE ou MEDIALIVRE, representada neste ato pelos Vogais do Conselho de Administração, Ana Isabel dos Santos Dias Garcia da Fonseca, titular do cartão de cidadão [REDACTED] e Luís Manuel Castilho Godinho Santana, titular do cartão de cidadão [REDACTED] ambos com domicílio [REDACTED]

Restos

Az

J.

.40

profissional na sede da sua representada, pessoas cuja identidade, qualidade e poderes para o ato foram verificados em face da documentação apresentada. -----

Considerando que: -----

- A. No âmbito do planeamento e compra de espaço publicitário a realizar nos meios de comunicação social para a execução das campanhas das marcas e submarcas SCML e Jogos Santa Casa (JSC), torna-se necessária a aquisição de serviços de publicidade para as mesmas; -----
- B. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, na sua atual redação, a Parte II do CCP não é aplicável à formação de contratos que tenham como objeto prestações que não estão, nem são suscetíveis de estar, submetidas à concorrência de mercado, designadamente em razão da sua natureza e das suas características; -----
- C. Assim, fica excluída a aplicação da Parte II do CCP ao presente contrato; ---
- D. A SCML convidou a SEGUNDA OUTORGANTE a apresentar proposta para a prestação de serviços de publicidade das marcas e submarcas SCML e JSC no âmbito do Plano Anual de Repartição do Investimento Publicitário JSC e SCML por Meio e Suporte de Comunicação para 2024, aprovado pela deliberação n.º 379/2024, da sessão ordinária da Mesa da SCML de 16 de fevereiro. -----

É celebrado o presente contrato, o qual se rege pelas cláusulas seguintes, que as Partes, livremente e de boa-fé, aceitam: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade das marcas e submarcas SCML e JSC, a executar no âmbito do Plano Anual de Repartição do Investimento Publicitário JSC e SCML por Meio e Suporte de Comunicação para 2024, pelo período de tempo e valor aqui previstos. --

8/3/9

2. A compra do espaço publicitário será realizada campanha a campanha, ou seja, sempre que exista, por parte da SCML, a necessidade de realizar a comunicação de uma ou mais marcas dos respetivos portefólios, sendo os termos e condições do referido espaço publicitário estabelecidos previamente pelas Partes. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

Prazo de execução

O presente contrato reporta os seus efeitos a 1 de janeiro de 2024 e vigora até ao dia 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo das obrigações e dos demais deveres assumidos que, pela sua natureza, subsistam para a PRIMEIRA e SEGUNDA OUTORGANTES, para além dele. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

Valor contratual e condições de pagamento

1. O preço contratual a pagar pela SCML resulta dos serviços efetivamente prestados até ao limite de € 1.505.520,00 (um milhão, quinhentos e cinco mil, quinhentos e vinte euros), distribuídos da seguinte forma: -----
 - a) Imprensa: € 615.000,00 (seiscentos e quinze mil euros), IVA incluído; ---
 - b) *Online*: € 442.800,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil e oitocentos euros), IVA incluído; -----
 - c) Televisão: € 447.720,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil, setecentos e vinte euros), com 4% (quatro por cento) de taxa de exibição prevista na legislação aplicável e IVA incluídos. -----
2. As faturas devem ser obrigatoriamente emitidas em formato eletrónico, e enviadas diretamente para o Núcleo de Informação e Monitorização da Direção Financeira da SCML, para o endereço de correio eletrónico fatura@scml.pt devendo mencionar obrigatoriamente o número da nota de encomenda enviada pela SCML, o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação, ou emitidas em formato eletrónico e enviadas via EDI (*electronic data interchange*). -----

- [REDACTED]
3. Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto nos números anteriores, os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos a contar da data de entrada de cada fatura na SCML, desde que as mesmas tenham tido a sua aprovação. -----
 4. Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela SCML, porque desconformes com os termos contratados, esta comunicará tal decisão à SEGUNDA OUTORGANTE que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas. -----

CLÁUSULA QUARTA

Cumprimento do Código da Publicidade

No âmbito do presente contrato e para efeitos da sua execução, é, especialmente responsabilidade de ambas as Partes cumprir e fazer cumprir o Código da Publicidade, nomeadamente o disposto no seu artigo 21.º, e demais legislação ou regulamentação aplicável, de âmbito nacional e europeu, em função das respetivas posições contratuais das Partes na atividade publicitária, a saber, a SCML enquanto anunciante, e a MEDIALIVRE enquanto titular do suporte publicitário. -----

CLÁUSULA QUINTA

Cumprimento e incumprimento do contrato

1. As Partes obrigam-se a cumprir as obrigações para si decorrentes deste contrato. -----
2. A Parte faltosa responde, nos termos gerais de direito, pelos danos e prejuízos causados a quaisquer terceiros e/ou à Parte não faltosa. -----

CLÁUSULA SEXTA

Alterações contratuais

O presente contrato constitui a formalização do conjunto de termos e condições que as Partes contraentes acordaram no que respeita aos serviços visados, o qual não pode ser alterado ou modificado senão por acordo escrito outorgado pelas Partes, na forma de adenda ao mesmo. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

Proteção de dados pessoais e tratamento de dados

1. As Partes obrigam-se a cumprir o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril – Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), designadamente o disposto nos respetivos artigos 28.º e 32.º, e demais legislação aplicável em matéria de dados pessoais. -----
2. Os dados pessoais recolhidos no âmbito do presente contrato serão tratados, exclusivamente, para efeitos de execução do mesmo, observando-se os princípios decorrentes do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do RGPD. -----
3. Os dados pessoais serão conservados pelo período de tempo necessário para a gestão do presente contrato, exceto nos casos em que outro período seja exigido pela legislação aplicável. -----
4. As Partes garantem aos titulares dos dados pessoais o exercício dos seus direitos em relação aos dados recolhidos, como o direito de acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação do tratamento e portabilidade, de acordo com a legislação aplicável. -----
5. A SEGUNDA OUTORGANTE, enquanto prestadora de serviços, incluindo os seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados, obriga-se a prestar a informação necessária ao responsável pelo tratamento sobre as medidas de segurança implementadas, para cumprimento do disposto no artigo 32.º do RGPD. -----
6. Em caso de recurso a subcontratação pela SEGUNDA OUTORGANTE, a PRIMEIRA OUTORGANTE, enquanto entidade responsável pelo tratamento dos dados, deve dar, previamente e por escrito, autorização específica ou geral, sendo que, em caso de autorização geral por escrito, o subcontratante informa o responsável pelo tratamento de quaisquer alterações pretendidas quanto ao aumento do número ou à substituição de outros subcontratados, dando assim ao responsável pelo tratamento a oportunidade de se opor a tais alterações. -----
7. A qualquer subcontratado que venha a ser contratado pela SEGUNDA OUTORGANTE, após autorização escrita dada pela SCML para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as

[REDACTED]

estabelecidas no presente contrato para a SEGUNDA OUTORGANTE na qualidade de prestadora de serviços, mantendo-se esta, em todo o caso, plenamente responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratado, em cumprimento do RGPD, com especial relevância para o disposto no artigo 28.º e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 33.º, sendo o eventual incumprimento suscetível de aplicação do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 83.º do mesmo Regulamento. -----

8. A SEGUNDA OUTORGANTE, em caso de utilização de bases de dados para difusão de mensagens publicitárias, serviços e produtos, assegura que é legítima detentora das bases de dados que utiliza, demonstrando dispor do consentimento expresso dos titulares dos dados para proceder ao seu tratamento para a finalidade determinada pela PRIMEIRA OUTORGANTE, garantindo igualmente a licitude do tratamento dos dados pelo subcontratado e prestando a assistência necessária para a devida fundamentação dessa licitude em caso de notificação de alguma reclamação dos titulares dos dados ou de alguma alegada infração aos seus direitos. -----

9. As Partes poderão ainda, no decurso da execução do presente contrato, concretizar com maior detalhe os termos a que deve obedecer o tratamento de dados pessoais em função da utilização, em concreto, de bases de dados específicas, como por exemplo para efeitos de *e-mail marketing*, tendo em conta a natureza do serviço/campanha publicitária que se pretende, considerando a sua duração, natureza, finalidade e outros dados relevantes para o respetivo tratamento. -----

CLÁUSULA OITAVA

Cessação

1. O presente contrato pode cessar nos termos gerais de direito, designadamente: -----

- a) Por acordo das Partes, o qual deverá revestir a forma escrita; -----
- b) Por resolução decorrente da violação, de forma grave e/ou reiterada, das obrigações que incumbem a qualquer das Partes Outorgantes no presente contrato. -----

2. Para efeito do previsto na alínea b) do número anterior, em caso de incumprimento por qualquer uma das Partes das obrigações emergentes do presente contrato, poderá a Parte não faltosa declarar resolvido o contrato mediante comunicação por escrito à Contraparte faltosa, se esta não puser termo ao incumprimento ou não reparar as suas consequências no mais curto prazo possível e, em qualquer caso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. -----
3. O não exercício por qualquer das Partes da faculdade de resolução não poderá em caso algum ser entendido como renúncia a tal faculdade perante futuras violações da mesma ou de outras obrigações contratuais. -----

CLÁUSULA NONA

Confidencialidade e dever de sigilo

1. As Partes, no âmbito do presente contrato, caso tenham acesso a um conjunto de informações confidenciais, comprometem-se, desde já, a: -----
- a) Manter como informações confidenciais todas as informações dessa natureza; -----
- b) Restringir a divulgação das informações confidenciais unicamente aos colaboradores para quem a prestação dessa informação seja essencial para o cumprimento do presente contrato. -----
2. A prestadora de serviços obriga-se, ainda, a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo de, ou em relação com a execução do presente contrato. -----
3. A informação confidencial inclui toda a informação escrita ou verbal fornecida por uma Parte à outra, abrangendo, entre outros, o conteúdo do presente contrato, montantes a pagar ao longo da sua execução, projetos de propaganda e promoção. -----
4. A obrigatoriedade de manter uma informação confidencial cessa: -----
- a) Quando a Parte recetora da informação for obrigada a divulgá-la por qualquer ordem judicial ou administrativa, desde que emitida por órgão competente, caso em que, se possível, deverá informar a Contraparte, por escrito, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a contar da

[REDACTED]

data do cumprimento das respetivas exigências legais, ou no prazo de 2 (dois) dias após a divulgação, na impossibilidade de informar com antecedência. -----

- b) Quando, em virtude do presente contrato ou do acordo das Partes, a Parte recetora da informação deva publicar a informação. -----
5. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação do contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

Gestor e interlocutor do contrato

1. A SCML designa como gestoras do presente contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução, nas respetivas vertentes:--
- a) Gestora corrente: [REDACTED] com o endereço de correio eletrónico [REDACTED]
- b) Gestora técnica [REDACTED] com o endereço de correio eletrónico: [REDACTED]
2. A SEGUNDA OUTORGANTE indica como interlocutor para todas as fases de execução do contrato, [REDACTED] com o endereço de correio eletrónico: [REDACTED]
3. Qualquer alteração das pessoas/endereços de correio eletrónico de contacto constantes do presente contrato deve ser comunicada à outra Parte e reduzida a escrito. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Foro e legislação aplicável

O presente contrato é regulado pela Lei Portuguesa, sendo que para a resolução de qualquer litígio emergente do estabelecido no mesmo será

competente o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

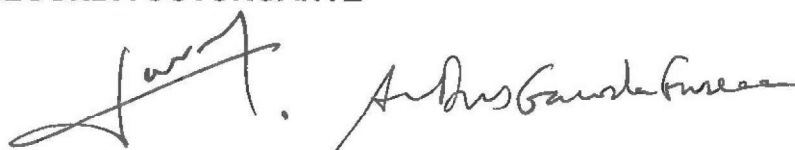
Pela deliberação n.º 379/2024, da sessão ordinária da Mesa da SCML de 16 de fevereiro, foi aprovado o Plano Anual de Repartição do Investimento Publicitário JSC e SCML por Meio e Suporte de Comunicação para 2024, bem como a minuta-tipo para a prestação de serviços de publicidade dos portefólios das marcas e submarcas SCML e JSC no âmbito daquele Plano. -----

O presente contrato está escrito em 9 (nove) folhas. -----

A PRIMEIRA OUTORGANTE



A SEGUNDA OUTORGANTE



O SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DA SCML

